



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003/2015

DE 28 DE MAIO DE 2015.

Ao

Exmº Sr.

LAUDIR MARTARELLO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2015 em anexo, que “Altera a Lei Municipal n.º 001/1977, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Complementar 001/97 que criou a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.”

O projeto visa unificar as duas Secretarias e com isso otimizar as ações e reduzir despesas. Assim, as atribuições da Secretaria de Cultura serão absorvidas pela pasta da Educação e todas as funções, subfunções, programas, projetos e atividades passarão a fazer parte da nova secretaria.

Já é função da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais e nacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida do cidadão.

O Departamento de Esporte, Cultura e Lazer será responsável diretamente pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação dos planos e programas educacionais, culturais, esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

Acreditamos que a junção dessas pastas, em muito contribuirá para que essas ações sejam consolidadas, já que parte dos eventos desenvolvimento pela Secretaria de Cultura, conta com participação ativa da Secretaria de Educação, atualmente, bem mais estruturada.

Na certeza de contar com a efetiva participação de Vossas Excelências, desde já agradeço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 28 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015
DE 28 DE MAIO DE 2015

“Altera a Lei Municipal nº 001/1977, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Complementar 001/97 que criou a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.”

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica extinta no âmbito administrativo do Poder Executivo do Município de Pedra Preta (MT), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º. A “Secretaria Municipal de Educação” passa a ser denominada de “Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”, passando a abrigar além das atribuições legais que já lhe são inerentes, aquelas referentes à pasta anteriormente extinta, em especial, o incentivo e promoção das atividades desportivas, culturais e de lazer do Município.

Art. 3º. Cria no âmbito da estrutura organizacional da respectiva secretaria, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

- a) estabelecer a política municipal de cultura, esporte e lazer;
- b) planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e divulgar os planos e programas educacionais, culturais, esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do Município;
- c) desenvolver as ações destinadas à proteção do patrimônio histórico e cultural do Município;
- d) promover o intercâmbio com organismos públicos - federais, estaduais e municipais – e privados voltados à promoção da Cultura, Esporte e Lazer;
- e) promover o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;
- f) desenvolver ações de lazer, recreação e esportivas de caráter competitivo, projetos de lazer e recreação com a comunidade;
- g) promover a iniciação e o aperfeiçoamento de modalidades esportivas nas escolas e o desenvolvimento de atividades de educação;
- h) desenvolver programas de disseminação da informação, formação, iniciação e difusão cultural, administrar atividades dos espaços públicos culturais, realizar pesquisas e registros históricos e culturais da cidade;
- i) realizar ações para fomentar e incentivar a difusão e formação cultural nos eventos da cidade e gerenciar projetos culturais de música, dança teatro, cinema, pintura, escultura e outras manifestações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. Altera-se a alínea “d”; do artigo 56, da Lei Complementar nº 016/2014 que passa a ter a seguinte redação: “d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Dois Coordenadores”.

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante Decreto, os programas, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Secretaria alterada, de forma a manter a compatibilidade com as respectivas atribuições observadas a natureza e a finalidade, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo adequar as denominações dos programas, projetos e ações, respeitadas as metas e prioridades definidas no PPA.

Art. 7º. As execuções orçamentária e financeira do Município para o exercício corrente, no que concerne às unidades administrativas criadas e alteradas por esta Lei, observarão as disposições da Lei Orçamentária vigente e a respectiva natureza e finalidade das despesas.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 09º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revoga-se a Lei Complementar 001/97 que criou a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e altera o artigo 56, “d”, da Lei Complementar nº 016/2014.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1958/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 28/05/2015 **Hora:** 17:39:55 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Complementar Nr. 003-2015

Resumo:Ofício 167-2015 encaminhando Projeto de Lei complementar 003-2015 do Executivo Municipal.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1958/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 28/05/2015 **Hora:** 17:39:55 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Complementar Nr. 003-2015

Resumo:Ofício 167-2015 encaminhando Projeto de Lei complementar 003-2015 do Executivo Municipal.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi prejudicado em virtude da aprovação do Parecer Contrário nº 034/2015 da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, na Décima Terceira Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 17 de agosto de 2015, sendo assim essa Presidência determina seu arquivamento.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2015.



LAUDIR MARTARELLO
PRESIDENTE